

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LOR - Nº 17/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº **130/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR

Nome: Cleudivar Luchese

CPF/CNPJ: 503.***.***-**

Endereço: Capela São Pio X

Município: Ibiraiaras – RS

EMPREENDIMENTO

Localização: Capela São Pio X

Cidade: Ibiraiaras/RS

Coordenadas Geográficas: S -28º 22' 52,8"

Wo -51º 37' 17,1"

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Piscicultura de espécies nativas e exóticas para engorda em sistema intensivo, com área total de lâmina d'água de 784m² e limpeza e desassoreamento de um açude.

Área da propriedade: 12 ha

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

3 – Quanto à localização e características do açude:

- 3.1 – O açude será utilizado para a criação de peixes de espécies nativas e exóticas para consumo próprio, sendo piscicultura em sistema intensivo para engorda, e limpeza e desassoreamento de um açude, com área total de 784 m²;
- 3.2 - A atividade licenciada está de acordo com o que determina o parágrafo 6º do Art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012;
- 3.3 – Conforme o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008;
- 3.4 – A limpeza e o desassoreamento do açude é de 0,0784 ha de área de alaguel total, onde prevê a retirada de 784m³ de argila e matéria orgânica, sendo este material utilizado para a contenção do próprio açude;
- 3.5 – Não está autorizado o corte de árvores existente, ficando extremamente proibido o corte de qualquer espécie;
- 3.6 – **É obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5m, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, conforme determina o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012. A execução desta recuperação será um dos itens condicionantes para renovação desta licença;**
- 3.7 – O não cumprimento das condicionantes estará sujeito à multa e cancelamento desta licença ambiental;
- 3.8 – Para a criação de peixes dentro das técnicas recomendadas é necessário a limpeza do açude, aumentando a profundidade da lâmina d'água;
- 3.9 – O tamanho da área operacional é de 0,0784 ha, sendo somente a limpeza de um açude;
- 3.10 – Não é permitida a abertura de novos açudes nem o aumento da área alagada;
- 3.11 – Caso ocorra a necessidade de bota-fora, este não poderá ocorrer nas áreas de preservação permanente;
- 3.12 – Conforme o Código Florestal, Lei Federal nº 12651/2012, alterada a Lei Federal nº 12727/2012, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;

3.13 – Por força da Portaria SEMA nº 79/2013 é **terminantemente proibido a criação**, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza, comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma das seguintes exóticas invasoras de peixes no Rio Grande do Sul: *Micropterus salmonoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Claris gariepinus* (Bagre africano) e *Tilapia rendalli* (Tilápia);

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelo projeto e pelos laudos;
- 6 – **Recuperação da faixa de mata ciliar conforme previsto no item 3.6 desta licença;**
- 7 – Atendimento às condicionantes da Licença e caso necessário, apresentação de laudos e relatórios;
- 8 – Outorga do uso da água emitida pelo DRH/SEMA;
- 9 – Mapa de situação com localização das áreas, construções, recursos hídricos, açude, APP, mata ciliar recomposta e vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 28 de Agosto de 2017.

